LEI Nº 672/2013 **TRAIRI, EM 29 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre Inclusão no Calendário Oficial de eventos do município de Trairi o "Dia da RENDEIRA", a ser comemorada todo dia 22 de NOVEMBRO de cada ano, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o instituído, no âmbito do Município de Trairi o "Dia da Rendeira", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro sendo que, na semana que antecederá o evento serão realizados palestras e oficinas de conscientização nas escolas públicas e privadas da rede municipal.

Art. 2º – A data comemorativa será um marco para a sociedade de maneira geral já que existe uma lei Estadual nº14.696 30 de abril de 2010, RECONHECE O MUNICIPIO DE TRAIRI COMO TERRA DA RENDA DE BRLRO, NO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 3º - Sua inserção ao Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Trairi se dará a partir da lembrança dos artesãos nos momentos felizes vividos.

Art. 4º - Deverá ser elaborado e divulgado no âmbito do Município de Trairi e Estado do Ceará, através dos meios de comunicações sociais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disponibilizará local adequado para a realização do evento.

Art. 5º - O cronograma de atividades deverá instituir a memória das rendeiras para a realização do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 29 de maio de 2013.

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi

Recebi em: 11/06/13